**REQUISIÇÃO DE COMPRA**

**I. Análise do Gestor Orçamentário**

Houve contratação (por meio de licitação ou dispensa/inexigibilidade) do mesmo objeto neste exercício?  
(  ) Não        (     ) Sim\* (Se “sim” vide novos itens para serem preenchidos ao final do parecer)

A contratação está vigente? (somente responder em caso de resposta afirmativa no item acima)  
(    ) Não        (     ) Sim

É serviço de engenharia (art. 75, I, da Lei n. 14.133/2021)?  
(   ) Não        (     ) Sim

Será exigida a ART para fins de pagamento? (somente em caso de serviço especializado)  
(  ) Não        (     ) Sim

Para fins de cumprimento da Res. GP n. 58/2022, algum dos itens se enquadra como bem de luxo?  
(    ) Não        (   ) Sim

Havendo o possível enquadramento como bem de luxo, se aplica o disposto no parágrafo único do art. 3º da Res. GP n. 58/2022? Caso positivo, necessário justificar nas observações do Gestor Orçamentário. (somente responder em caso de resposta afirmativa no item acima)  
(    ) Não        (   ) Sim

Os preços estão de acordo com o mercado? (art. 72, VII, da Lei n. 14.133/2021 e IN DMP n. 01/2021)  
(    ) Não        (   ) Sim

A contratação está de acordo com as normas internas e/ou técnicas aplicáveis?  
(    ) Não        (   ) Sim

**II. Observações do Gestor Orçamentário**

**PELO DEFERIMENTO.**

Verificou-se que a unidade requisitante realizou a pesquisa de preços que está devidamente documentada nestes autos, conforme previsto no inciso IV do art. 4º da Resolução GP n. 29 de 03/08/2021, observados os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa DMP n. 01/2021, bem como no caput do art. 23 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Em relação à Res. GP n. 58/2022 – que regulamenta, no âmbito do PJSC, o enquadramento dos bens nas categorias comum e luxo – após análise: a) dos parâmetros dispostos no art. 2º, §§1º e 2º; b) das características dos itens a serem adquiridos, inclusive em comparação aos bens similares de qualidade comum e valores que, porventura, constem em contratações anteriores e/ou vigentes, mas que não atendem à necessidade da presente contratação; atesta-se que os bens a serem contratados não se enquadram como bem de luxo. (ATENÇÃO: deixar a redação deste parágrafo no parecer apenas no caso de AQUISIÇÃO DE BENS/ITENS, visto que a Resolução não se aplica para SERVIÇOS)

Assim, esta Requisição de Compras está **ANALISADA E APROVADA** para fins de emissão de empenho.

**III. Informações do Gestor Orçamentário**

**Tema Orçamentário**: xxxxxx

**Elemento de Despesa:** xxxxxx  
**Unidade Gestora:** DTI – Diretoria de Tecnologia da Informação

**(\*)** Conforme o Plano de Contratações Anual disponível no link <https://www.tjsc.jus.br/web/licitacoes-contratos-e-patrimonio/governanca-das-contratacoes>,. Porém, o limite máximo para a contratação do objeto neste exercício financeiro, com fundamento no art. 75, I ou II, da Lei n. 14.133/2021, não foi atingido:

( ) art. 75, I, da Lei n. 14.133/2021

( ) art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021 (selecionar este item caso seja a situação)

*Art. 75, inciso II: Permite contratação direta quando o valor da aquisição de bens ou contratação da prestação de serviços que não sejam de engenharia for inferior a* ***R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).***

**Em função da indicação acima de que o mesmo objeto já foi contratado neste exercício financeiro, seguem os valores dispendidos e n. do SEI das contratações anteriores**: (preencher caso seja a situação)